

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

ATA Nº 02/21.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO CACS-FUNDEB NO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SP.

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 3.398, de 20/05/2021, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Barra Bonita.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I – Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de Controle Interno e Externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II – Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias; referente a:

- a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) Convênios com as instituições a que se refere o inciso I do art. 7º da Lei nº 14.113/2020;
- d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV – Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

- a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) A adequação do serviço de transporte escolar;
- c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

V – Elaborar Parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei nº 14.113/2020;

VI – Supervisionar a realização do censo escolar anual e opinar sobre o FUNDEB, oferecendo subsídios sobre a gestão de seus recursos, para a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, a ser promovida pelo Poder Executivo, com o objetivo de concorrer para o regular tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB.

VII – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), quando houver, e ainda, receber as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de Pareceres Conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

VIII – Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

IX – Observar a correta aplicação do mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

X – Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 4º, do art. 3º da Lei nº 3.398/2021, e

XI – Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º - O Conselho dever atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal

e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o art. 2º, da Lei Municipal nº 3.398/2021, e Lei Federal nº 14.113/20:

- I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- III. 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas do Município;
- IV. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas do Município;
- V. 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública do Município;
- VI. 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica do Município dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;
- VII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- VIII. 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município.

§ 1º - A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º - O primeiro mandato dos membros do Conselho do FUNDEB instituído no presente exercício, *se extinguirá em 31 de dezembro de 2022*, nos termos do § 2º, do art. 42 da Lei Federal 14.113, de 25/12/20.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 04 (*quatro*) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e

iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 4º - A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição/escolha por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º - Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º - São impedidos de integrar o Conselho:

I – Titulares dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau.

II – Tesoureiro, Contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à Administração ou Controle Interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – Estudantes que não sejam emancipados, e

IV – Pais de alunos que ou representantes da sociedade civil que:

- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;
- b) Prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo em que atuam os respectivos Conselhos.

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 dos membros efetivos.

§ 1º - A reunião não será realizada se o “quorum” não se completar até 10 (dez) minutos após a hora designada, podendo ser convocada uma segunda reunião no mesmo dia, com no mínimo 50% dos Conselheiros, após 30 (trinta) minutos do horário marcado para a primeira convocação.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 3º - As reuniões, na ausência do Secretário Executivo, serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo Presidente, a quem competirá a redação e a lavratura das Atas.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 5º - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I – Leitura da Ata da reunião anterior;
- II – Ordem do dia, referente às matérias constantes na Pauta da reunião.
- III – Apresentação, pelos Conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV – Relatório e/ou informação das correspondências e comunicações recebidas, expedidas e demais assuntos correlacionados.

Das decisões e votações

Art. 6º - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 7º - Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 8º - As decisões do Conselho serão registradas no livro de Ata.

Art. 9º – Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§ 2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da Presidência e sua competência

Art. 10 – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho do FUNDEB serão eleitos através do sistema de eleição e/ou escolha por seus membros, podendo ser a votação direta ou secreta, por maioria simples de votos, estando presente a maioria absoluta de seus membros para um mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º - A eleição se dará imediatamente após a reunião de nomeação e posse dos Conselheiros.

§ 2º - Poderão disputar a eleição os Conselheiros com maioridade civil.

§ 3º - É impedido de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Na primeira eleição de votação direta ou secreta do Presidente e Vice-Presidente observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Indicação dos candidatos aos cargos.

II - Forma de votação escolhida pela maioria dos membros.

III - Realização de segundo escrutínio, com os Conselheiros mais votados que tenham igual número de votos, persistindo o empate, será considerado eleito o mais idoso.

IV - Divulgação do resultado final.

Art. 12 - Na hipótese de não se realizar a eleição por falta de número legal, será convocada nova reunião para este fim.

§ 1º - Observar-se-á o mesmo procedimento no caso de eleição anterior nula.

Art. 13 - Compete ao Presidente do Conselho:

I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Persistir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - Dirimir as questões de ordem;

V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII - Representar o Conselho em juízo e fora dele.

VIII - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 14 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, estão dispostas no § 5º, do art. 2º da Lei Municipal 3.398/21, e Lei Federal nº 14.113/20, e:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os Conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;
- c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V – Veda, quando os Conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 15 – Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas durante o ano.

Art. 16 – Compete aos membros do Conselho:

- I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Participar das reuniões do Conselho;
- III – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;
- IV – Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V – Exercer as atribuições constantes do art. 2º deste Regimento Interno, e outras atribuições por delegação do Conselho.
- VI – Justificar sua ausência das reuniões, com antecedência de 24 horas, para a convocação de seu membro suplente.

Art. 17 – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do Quadro Efetivo Municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho, bem como disponibilizar em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo Conselho, de acordo com o § 10, incisos de I a V, do art. 2º da Lei nº 3.398/21.

Da prestação de contas

Art. 18 – O Município de Barra Bonita prestará contas dos recursos do FUNDEB conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Das disposições gerais e finais

Art. 19 – As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 20 – Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 21 – Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 22 – O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Municipal de Educação, Contador da Prefeitura Municipal, ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 23 – Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público.

Art. 24 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Barra Bonita, 27 de julho de 2021.

Regimento Interno aprovado por unanimidade em sessão ordinária realizada através de vídeo reunião, sala virtual do “Google Meet”. Nada mais havendo a tratar a vídeo reunião foi encerrada, e eu, Mariza Ivanete Guiraldello De Paula, Secretária Executiva do Conselho Municipal do CACS-Fundeb, redigi e lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por mim, pela Presidente do Conselho, Prof^ª. Cristina de Lourdes dos Santos e demais Conselheiros presentes.

Mariza I. Guiraldello De Paula – Secr. Executiva.

Cristina de Lourdes dos Santos – Presidente.

Elizabeth Ap. Ferreira Molina – Vice-Presidente.

Marcos Tadeu Lima Machado.

Lúcia Helena Stolf Bortolazzo.

Jane Cláudia Yaia Aracema.

Antonio Nelson Tresolavy.

Francine Viaro dos Santos.